

## LEI N. 521, DE 7 DE JULHO DE 1900.

Crêa no Thesouro do Estado mais um cargo de 1.º Escriptuario e outro de 2.º dito, e na Repartição de Terras, Minas, Colonisação e Obras Publicas o cargo de continuo.

O Coronel Pedro Celestino Corrêa da Costa, 1.º Vice-Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1.º.—São creados no Thesouro do Estado mais um cargo de 1.º Escriptuario e outro de 2.º dito, e na Repartição de Terras, Minas, Colonisação e Obras Publicas o cargo de continuo.

§ unico.—Desses funcionarios, os primeiros terão os vencimentos já estabelecidos para os actuaes de iguaes categorias, na respectiva Repartição, e o ultimo perceberá o vencimento annual de 960\$000, sendo dois terços de ordenado e um de gratificação.

Art. 2.º.—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Secretario do Governo do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 7 de Julho de 1909, 21.º da Republica.

(L. S.)

PEDRO C. CORRÊA DA COSTA.

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos sete dias de Julho de mil novecentos e nove.

O Secretario interino,

*José Magno da Silva Pereira.*